



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE VERSÃO EM PORTUGUÊS DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 35 – RBAC 35, INTITULADO “REQUISITOS DE AERONAVEGABILIDADE: HÉLICES”.

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a aprovação da versão em português do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Nº 35 – RBAC 35, intitulado “Requisitos de Aeronavegabilidade: Hélices”.

1.2 A ANAC, por meio de sua área técnica, manifestou-se pela aprovação da proposta da versão em Português e Inglês da emenda 08 ao RBAC 35 que foi desenvolvida com base no regulamento *Title 14 Code of Federal Regulations Part 35, Amdt. 35-08*, da *Federal Aviation Administration – FAA*, autoridade de aviação civil dos Estados Unidos da América, estando a referida emenda vigente naquele país nesta data.

1.3 Em atendimento à recomendação da Diretoria Colegiada desta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC de que os regulamentos emitidos em Língua Inglesa fossem traduzidos para a Língua Portuguesa a fim de melhorar a compreensão, a área técnica confeccionou a versão em língua portuguesa do RBAC 35.

1.4 Ressalta-se que a proposta elaborada pela área técnica responsável procurou manter a maior fidelidade possível com o texto em Inglês que lhe deu origem.

1.5 Embora não esteja sendo proposta a emissão de nova emenda para o RBAC 35 nem alteração do conteúdo do texto em Inglês, propõe-se a instauração de audiência pública, por um período de 30 dias, exclusivamente para exame e aperfeiçoamento da versão em língua portuguesa, a fim de obter contribuições que possam aprimorar o texto (em português) e dar publicidade à ação regulatória da ANAC.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 Fatos

2.1.1 Como é cediço, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, definiu, por meio do seu art. 5º, que a ANAC é autoridade de aviação civil e tem a competência para editar e dar publicidade aos regulamentos necessários à aplicação da referida lei.

2.1.2 A mesma Lei nº 11.182 requer, em seu art. 8º, IV, que a ANAC realize estudos, estabeleça normas, promova a implementação das normas e recomendações internacionais de aviação, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil.

2.1.3 A Convenção sobre Aviação Civil Internacional da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, concluída em Chicago a 07 de dezembro de 1944, firmada pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945, e promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, prescreve que os Estados Contratantes comprometem-se a colaborar a fim de lograr a maior uniformidade possível em seus regulamentos.

2.1.4 Diante desse cenário normativo, a ANAC tem envidado esforços para promover a melhor compreensão da regulamentação relacionada à aviação civil no Brasil. Dentro deste contexto, a Diretoria Colegiada recomendou a tradução para a língua portuguesa dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil publicados em língua inglesa.

2.1.5 O art. 5º da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, autoriza a emissão de RBAC em Língua Portuguesa e Inglesa. Dessa forma, conforme o art. 8º, inciso X, da Instrução Normativa nº 15, de 20 de novembro de 2008, optou-se por propor a emissão desta versão do RBAC 35 em duas colunas, a da direita em Português e a da esquerda em Inglês.

2.1.6 O RBAC 35 contém requisitos de aeronavegabilidade para a emissão de certificados de tipo e mudanças a esses certificados para hélices, tendo sido este regulamento editado com base na adoção do *Title 14 Code of Federal Regulations – CFR Part 35, “Airworthiness Standards: Propellers”*, da FAA.

2.1.7 Para esta versão em Português e Inglês da Emenda 08 ao RBAC 35, propõe-se manter o critério de adoção do regulamento *14 CFR Part 35, Amdt. 35-08*, consoante o estabelecido no art. 3º da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, bem como o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa – IN nº 15, de 20 de novembro de 2008.

2.1.8 Vale ressaltar que a tradução do texto em Inglês para o Português foi efetuada por servidores altamente habilitados. Houve a preocupação em se manter o texto em Português tão fiel quanto possível ao texto em Inglês que lhe deu origem. No texto em Inglês, foram efetuadas apenas pequenas alterações, como a substituição das palavras “Administrator” e “FAA” por “ANAC” e a correção da citação de regulamentos, seções e parágrafos para refletir a estrutura normativa brasileira no que concerne à aviação civil. É importante salientar que qualquer possível distorção no texto em Português introduzida no ato da tradução é não intencional.

2.1.9 Embora não esteja sendo proposta a emissão de nova emenda para o RBAC 35 nem alteração do conteúdo do texto em Inglês, propõe-se a instauração de audiência pública, por um período de 30 dias, exclusivamente para exame e aperfeiçoamento da versão em língua portuguesa, a fim de obter contribuições que possam aprimorar o texto (em português) e dar publicidade à ação regulatória da ANAC.

2.2 Considerações Finais

2.2.1. Com base na exposição técnica, a ANAC entende que a proposta da versão em português do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Nº 35 – RBAC 35, intitulado “Requisitos de Aeronavegabilidade: Hélices” atende ao interesse público e contribui positivamente para a atuação regulatória desta Agência.

2.3 Fundamentação

- 2.3.1. Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:
- a) Lei nº 11.182, de 2005;
 - b) Resolução nº 30, de 2008;
 - c) Instrução Normativa nº 15, de 2008;
 - d) RBAC nº 35, Emenda nº 08, de 2009; e
 - e) Instrução Normativa nº 18, de 2009.

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

- 3.1 A proposta da versão em português do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Nº 35 – RBAC 35, intitulado “Requisitos de Aeronavegabilidade: Hélices”, e encontra-se anexa à Resolução ora submetida à apreciação.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

- 4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
- 4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.3, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico: <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp>
- 4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. E caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.2. Período para recebimento de comentários

- 4.2.1. Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no **prazo de 30 dias** corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

4.3. Contato

- 4.3.1. Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN

Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B – 2º Andar – Jardim Aquarius
12246-870 – São José dos Campos – SP
Fax: (12) 3797-2330
e-mail: normas.aeronaves@anac.gov.br